



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete Deputado Jadyel Alencar

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo da Medida Provisória que impõe novas exigências burocráticas ao processo de registro e homologação dos pescadores artesanais para fins de concessão do seguro-defeso, bem como a vinculação do pagamento do benefício à Lei Orçamentária Anual (LOA), em substituição ao atual modelo, que utiliza recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Essas alterações propostas pela medida provisória representam um grave retrocesso na proteção social dos trabalhadores da pesca artesanal. Ao ampliar a burocracia e condicionar o pagamento do benefício à disponibilidade orçamentária anual, a norma compromete a segurança alimentar, a dignidade e a subsistência de milhares de famílias que dependem do seguro-defeso como única fonte de renda durante o período em que a atividade pesqueira é legalmente interrompida para preservação das espécies.

O seguro-defeso é uma política pública de caráter indenizatório e compensatório, essencial para garantir a sustentabilidade da pesca e a proteção dos ecossistemas aquáticos, ao mesmo tempo em que assegura justiça social para os trabalhadores do setor. A sua vinculação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como ocorre atualmente, garante maior previsibilidade, estabilidade e efetividade na execução da política pública.



exEdit  
\* C D 2 5 0 8 7 8 2 1 0 5 0 0

Submeter a concessão do benefício à LOA sujeita esses trabalhadores às oscilações políticas e fiscais do orçamento público, colocando em risco o próprio direito à proteção social e a efetividade da política ambiental que o defeso representa. Além disso, o aumento da burocracia afasta da política pública justamente os pescadores artesanais que mais necessitam de apoio, e que historicamente enfrentam dificuldades de acesso a serviços públicos em regiões periféricas e áreas rurais.

Portanto, a supressão do dispositivo é necessária para preservar os direitos dos pescadores artesanais, manter a coerência com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito ao trabalho e da proteção social, e garantir a continuidade de uma política pública estratégica para o equilíbrio ambiental e a justiça social no país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Jadyel Alencar  
(REPUBLICANOS - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250878210500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



LexEdit